

§ 4º O valor da diária do colaborador eventual será fixado pela equivalência das atividades a serem exercidas com as dos cargos do Tribunal Eleitoral.

§ 5º Os colaboradores e os colaboradores eventuais deverão declarar se recebem auxílio-alimentação e/ou auxílio-transporte e seus respectivos valores, para cumprimento do disposto no art. 15.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo diretor-geral do Tribunal Eleitoral.

Art. 32. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as resoluções nº 21.793, de 1º de junho de 2004; nº 22.054, de 4 de agosto de 2005; nº 22.558, de 19 de junho de 2007, e 22.570, de 14 de agosto de 2007; a Ordem de Serviço nº 78, de 28 de agosto de 1997, e a Portaria nº 774, de 5 de novembro de 2008.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

Ricardo Lewandowski, Presidente, Marcelo Ribeiro, relator, Cármen Lúcia, Aldir Passarinho, Hamilton Carvalho, Arnaldo Versiani.

#### **PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 398/ 2010**

##### **RESOLUÇÃO Nº 23.327**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1958-66.2010.6.00.0000 – CLASSE 26 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL**

**Relator: Ministro Ricardo Lewandowski**

**Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo**

##### **Ementa:**

Altera o item 5 do artigo 1º da Resolução-TSE nº 23.083, de 10 de junho de 2009.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º O item 5 do artigo 1º da Resolução-TSE nº 23.083 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

(...)

5. comprovação da existência de imóvel para instalação da serventia eleitoral e de servidores que a integrarão, mediante remanejamento ou requisição, com ônus, prioritariamente, da Justiça Eleitoral, sem prejuízo de parcerias acordadas com o Executivo Municipal, no que diz respeito aos encargos financeiros decorrentes do imóvel;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de agosto de 2010.

RICARDO LEWANDOWSKI – PRESIDENTE E RELATOR. CÁRMEN LÚCIA. ALDIR PASSARINHO JUNIOR. HAMILTON CARVALHIDO. MARCELO RIBEIRO. ARNALDO VERSIANI.

#### **Intimação**

#### **PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 52/ 2010**

##### **PETIÇÃO Nº 3020 (39253-74.2009.6.00.0000) BRASÍLIA-DF**

**REQUERENTE:** MARCELINO AYUB FRAGA

**ADVOGADOS:** HELIO MALDONADO JORGE E OUTROS

**REQUERIDA:** RITA DE CASSIA PASTE CAMATA

**ADVOGADOS:** CARLOS EDUARDO CAPUTO BASTOS E OUTROS

**REQUERIDO:** PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - NACIONAL

**ADVOGADOS:** AFONSO ASSIS RIBEIRO E OUTROS

**MINISTRO RELATOR:** ALDIR PASSARINHO JUNIOR

**PROTOCOLO:** 25.063/2009

##### **DESPACHO**

Vistos.

Intimem-se as partes e o representante do Ministério Público Eleitoral para apresentarem, no prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, alegações finais por escrito, nos termos do parágrafo único do art. 7º da Resolução-TSE nº 22.610/2007.

Após, conclusos.

P. I.

Brasília (DF), 1º de setembro de 2010.

MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR